

法律文告及其他

教育文化司佈告	關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單
衛生司佈告	關於招考填補行政職程二等文員數缺硬性規定應考人確定成績表
建設計劃協調司佈告	關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單
建設計劃協調司佈告	關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織
建設計劃協調司佈告	關於招考填補第一職等三等文員數缺考試事宜
財政司佈告	關於以審查文件方式招聘將來參加填補庭差三缺考試之六名實習員事宜
經濟司佈告	關於招考填補程序編製實習員一缺准考人臨時名單
司法事務室佈告	關於招考填補技術助理團體三等工目一缺准考人臨時名單
海軍軍務廳佈告	關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺准考人臨時名單
勞工事務室佈告	關於招考填補第一職階三等文員數缺准考人確定名單
澳門市政廳佈告	關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/85/M de 20 de Abril Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º (Objecto)

1. É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para regulamentar as carreiras específicas a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, podendo criar novos cargos ou categorias e designações funcionais, rever ou extinguir as existentes e fixar os respectivos regimes de remuneração e provimento.

2. O disposto no número anterior abrange as carreiras e cargos próprios das Forças de Segurança de Macau, dos serviços e fundos autónomos e das câmaras municipais.

Artigo 2.º (Duração)

A presente autorização legislativa cessa 90 dias após a data da publicação desta lei.

Aprovada em 12 de Abril de 1985.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, Chui Tak Kei.

Promulgada em 18 de Abril de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 34/85/M

de 20 de Abril

Considerando que as presentes Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, devem ser adaptadas à nova legislação em vigor no Território;

Considerando que a experiência nas várias incorporações já realizadas, aconselha a uma actualização das condições de admissão;

Considerando a necessidade de englobar num único documento, as disposições relativas à prestação do Serviço de Segurança Territorial;

Tendo em vista o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPST) que fazem parte integrante deste decreto-lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as Portarias n.º 133/76/M, de 24 de Julho, n.º 92/77/M, de 30 de Julho, n.º 25/78/M, de 4 de Fevereiro, n.º 63/79/M, de 28 de Abril, n.º 67/79/M, de 5 de Maio, n.º 109/81/M, de 1 de Agosto, n.º 181/82/M, de 20 de Novembro, n.º 1/83/M, de 15 de Janeiro, e n.º 77/84/M, de 28 de Abril.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 17 de Abril de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.